

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0047-2011**

Autor: **Vereador MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

“Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0047-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de junho de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. ALMIRA RIBAS GARMS

Presidente da Comissão

1. MAURO GOLDIN

Secretário da Comissão e Relator

NILSON CARLOS ITELVINO

Membro Interino da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0047-2011**

Autor: **Vereador MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

“Dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes e dá outras providências”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto dispõe sobre a destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes e dá outras providências.

O mesmo conta com Parecer pela legalidade emitido pelo Procurador Jurídico da Casa, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Concordo com o Parecer Jurídico, uma vez que o inciso V, § 1º, art. 257 da Lei Orgânica do Município prevê a incumbência ao Poder Público para controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Nesse mesmo sentido, dispõe o inciso VI, art. 23 da Constituição Federal que é “de competência comum da União, dos Estados membros e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Assessoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de junho de 2011.

MAURO GOLDIN
Relator